



Contrato nº 008/2015, que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa CPS COMBUSTÍVEIS LTDA, com vistas a aquisição de combustíveis

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **CPS COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.369.142/0001-44, com sede na localidade de Pitíngal, s/nº, neste Município de Passa Sete, RS, neste ato representada pelo sócio, Senhor **Roberto Vieira da Trindade**, brasileiro, solteiro, empresário, identidade RG nº 3094057167-SJS/RS e CPF nº 015.616.290-30, residente e domiciliado à Rua José Mainardi, nº 148, na cidade de Sobradinho, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 025/2014, a aquisição de combustíveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **40.000 (quarenta mil) litros de gasolina comum**, a serem utilizados pela frota de veículos e máquinas da PREFEITURA.

Cláusula Segunda: DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos combustíveis, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 3,04** (três reais e quatro centavos) **pelo litro da gasolina comum**, cujo valor somente poderá ser revisto quando o Governo Federal ou ANP - Agência Nacional do Petróleo autorizar acréscimos ou reduções nos preços dos combustíveis, observado, por fim, o preço nunca superior ao preço de mercado praticado "à vista" pela CONTRATADA.

2.2. O valor total deste Contrato importa, na presente data, o montante de **R\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais)**.

2.3. O pagamento da gasolina fornecida será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada quinzena e apresentação das respectivas Notas Fiscais do consumo apurado na referida quinzena, acompanhadas das ordens de abastecimento emitidas pela PREFEITURA em relação aos veículos e máquinas a que se referem os abastecimentos.

2.4. Em havendo atraso no pagamento dos combustíveis por culpa da CONTRATADA, os valores não sofrerão qualquer espécie de reajuste ou revisão.

Cláusula Terceira: DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. A gasolina deverá ser colocada à disposição da PREFEITURA na sede do Município, em bombas de abastecimento fiscalizadas pela ANP - Agência Nacional do Petróleo e INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, ou órgãos que venham a substituí-los.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, acrescido de outros 15 (quinze) dias para a apresentação das Notas Fiscais, liquidação e pagamento correspondente aos combustíveis fornecidos na última quinzena do mês de dezembro, quando então será extinto independente de supressões ou notificações, ressalvada porém a hipótese de fornecimento da totalidade dos combustíveis contratados antes do decurso daquele prazo.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da PREFEITURA receber os combustíveis em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Deslocar os veículos e máquinas até o local de abastecimento;



5.2.2. Verificar as características e as condições dos combustíveis, reclamando o que for necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado.

5.2.3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Abastecer os veículos e máquinas sempre que a PREFEITURA o requisitar, independente do dia, horário e condições climáticas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.3.2. Fornecer os combustíveis nas condições técnicas exigidas pela ANP e INMETRO ou órgãos equivalentes, inclusive quanto a forma de abastecimento;

5.3.3. Realizar todas as tarefas necessárias ao fornecimento dos combustíveis com perfeição e qualidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a treinamento;

5.3.4. Extrair Nota Fiscal e/ou de Controle por ocasião de cada abastecimento, bem como requisitar ordem de abastecimento e assinatura do servidor municipal que retirou o combustível;

5.3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação as características e condições técnicas dos combustíveis, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo, para tanto, no local de abastecimento, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.6. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.7. Arcar com a totalidade dos encargos sociais, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes do fornecimento dos combustíveis ora contratados, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.8. Arcar com a totalidade das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, entre outras desta natureza, inclusive encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, decorrente de seus representantes, funcionários ou prepostos, quando da realização dos abastecimentos de que trata o presente Contrato, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade referente a vínculo empregatício ou obrigação previdenciária oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato;

5.3.9. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos combustíveis fornecidos, comprovante de regularidade para com a Previdência Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através das respectivas Certidões Negativas de Débito no seu período de validade, sob pena de não receber o valor correspondente ao pagamento da quinzena;

5.3.10. Responsabilizar-se por qualquer dano material e/ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, quando da realização dos abastecimentos, devendo, para tanto, ser adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento do dano;

5.3.11. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Setor de Almoxarifado, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas ao fornecimento dos combustíveis e abastecimento das máquinas e veículos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso no fornecimento dos combustíveis, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 10%



(dez por cento), sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos combustíveis, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

8.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

Cláusula Décima: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Em havendo necessidade, poderão ser efetuadas, em conformidade com as hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, alterações em qualquer das condições estabelecidas no presente instrumento, sem que isso importe em prejuízo ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 025/2014, especialmente acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, devidamente atualizado, pelo que desde já, a CONTRATADA fica ciente e obriga-se a cumpri-las.

10.2. Fica igualmente ajustado que a PREFEITURA não está obrigada a consumir a totalidade dos combustíveis contratados até 31 de dezembro de 2015, hipótese em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização ou reparação pela diminuição da quantidade inicialmente prevista.

Cláusula Décima-Primeira: DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 025/2014.



Cláusula Décima-Segunda: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Terceira: DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unid. Orçam.: 02 01 - GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 02 01 04 122 10 2.003 - Manutenção dos Veículos do Gabinete do Prefeito
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo

Órgão: 05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unid. Orçam.: 05 01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 05 01 26 782 104 2.030 - Manutenção da Frota
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçam.: 06 01 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
Projeto/Atividade: 06 01 10 301 10 2.039 - Manutenção dos Veículos da Secretaria de Saúde
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 - Material de Consumo

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. Orçam.: 07 02 - FUNDEB
Projeto/Atividade: 07 02 12 361 49 2.078 - Manutenção dos Veículos da Secretaria de Educação e Cultura
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0031 - Material de Consumo

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO
Unid. Orçam.: 08 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO
Projeto/Atividade: 08 01 20 122 10 2.105 - Manutenção e Conservação dos Veículos e Máquinas
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçam.: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Projeto/Atividade: 09 02 08 244 30 2.130 - Proteção Social Básica - PAIF
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.1074 - Material de Consumo

Cláusula Décima-Quarta: DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 05 de janeiro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Roberto Vieira da Trindade
CPS COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: